

PROCESSO Nº 23046

ANO 1984

III VOLUME

20350



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

23046

PROCESSO Nº

INTERESSADO: <u>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO</u>
PROCEDÊNCIA: <u>CAPITAL</u>
DATA: <u>15/08/1984</u>
REPARTIÇÃO: _____
Nº DE ORDEM DO PAPEL: _____
ASSUNTO: <u>Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas: Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital.</u>
N15 - 1535560

497

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Centro Médico
Planta
Corte e fachada

495

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Hospital Santa Isabel
Térreo
Planta apartamentos tipo

498

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Unidade de Cirurgia
Farmácia

Plantas
Corte e fachada

102

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Unidade de Medicina

Fotos Atuais - acesso

Planta

Corte e fachada



Acesso da Unidade de Medicina

504

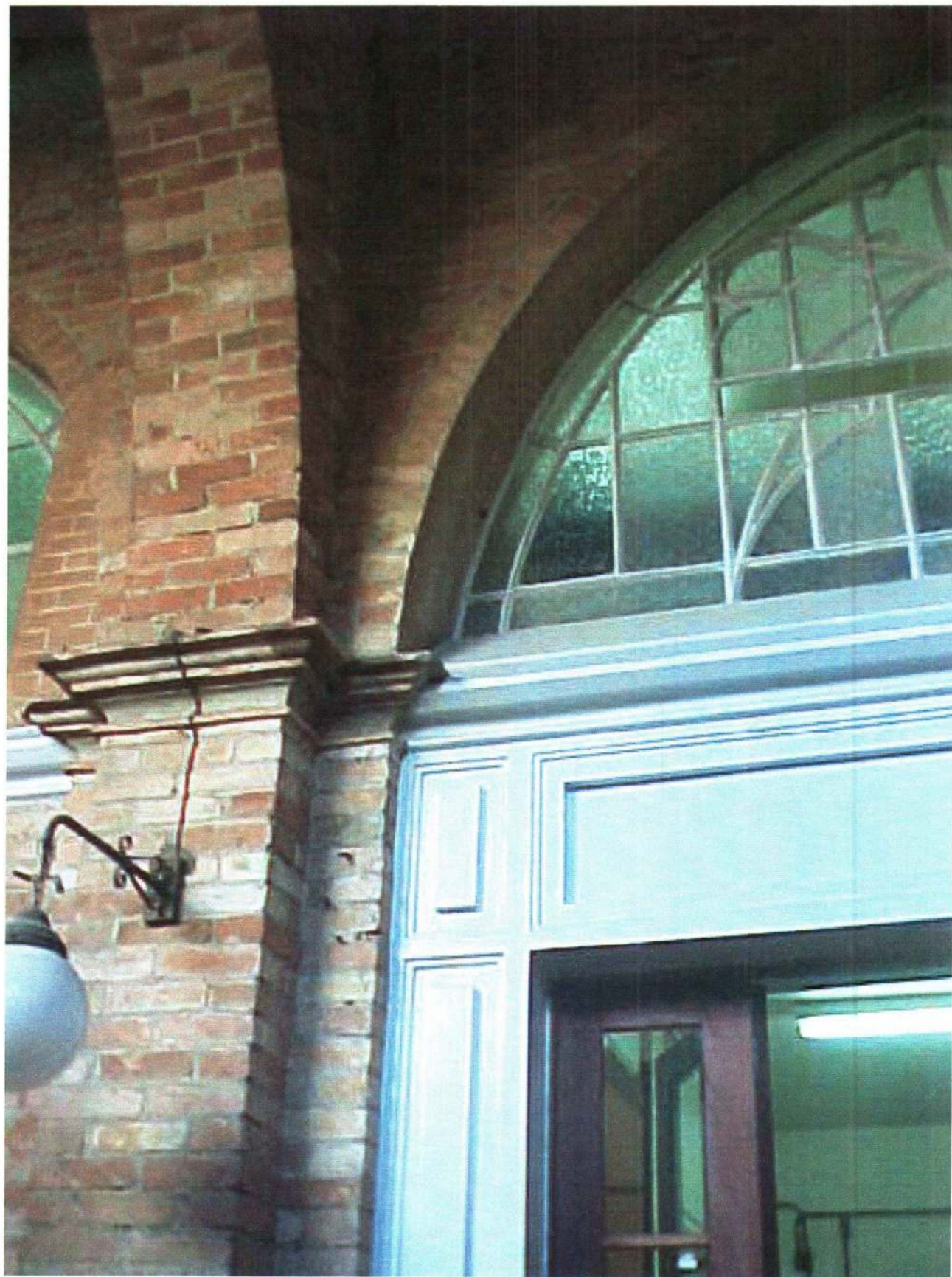


Detalhe corredor lateral direito

105



Corredor lateral direito - Detalhe do caixilho da
Unidade de Medicina



Detalhe do caixilho da Unidade de Medicina

509

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Unidade Pulmão e
Coração
Enfermaria Oscar
Monteiro de Barros

Fotos Atuais - acesso
Plantas
Corte e fachada



Corredor lateral direito - Acesso enfermaria

SMO



Porta em pinho de riga de acesso à enfermaria
em bom estado de conservação - Construção original

512 J



Detalhe da guarnição da porta em pinho de riga em bom estado de conservação - Construção original



Detalhe da porta de acesso à enfermaria - Concepção original

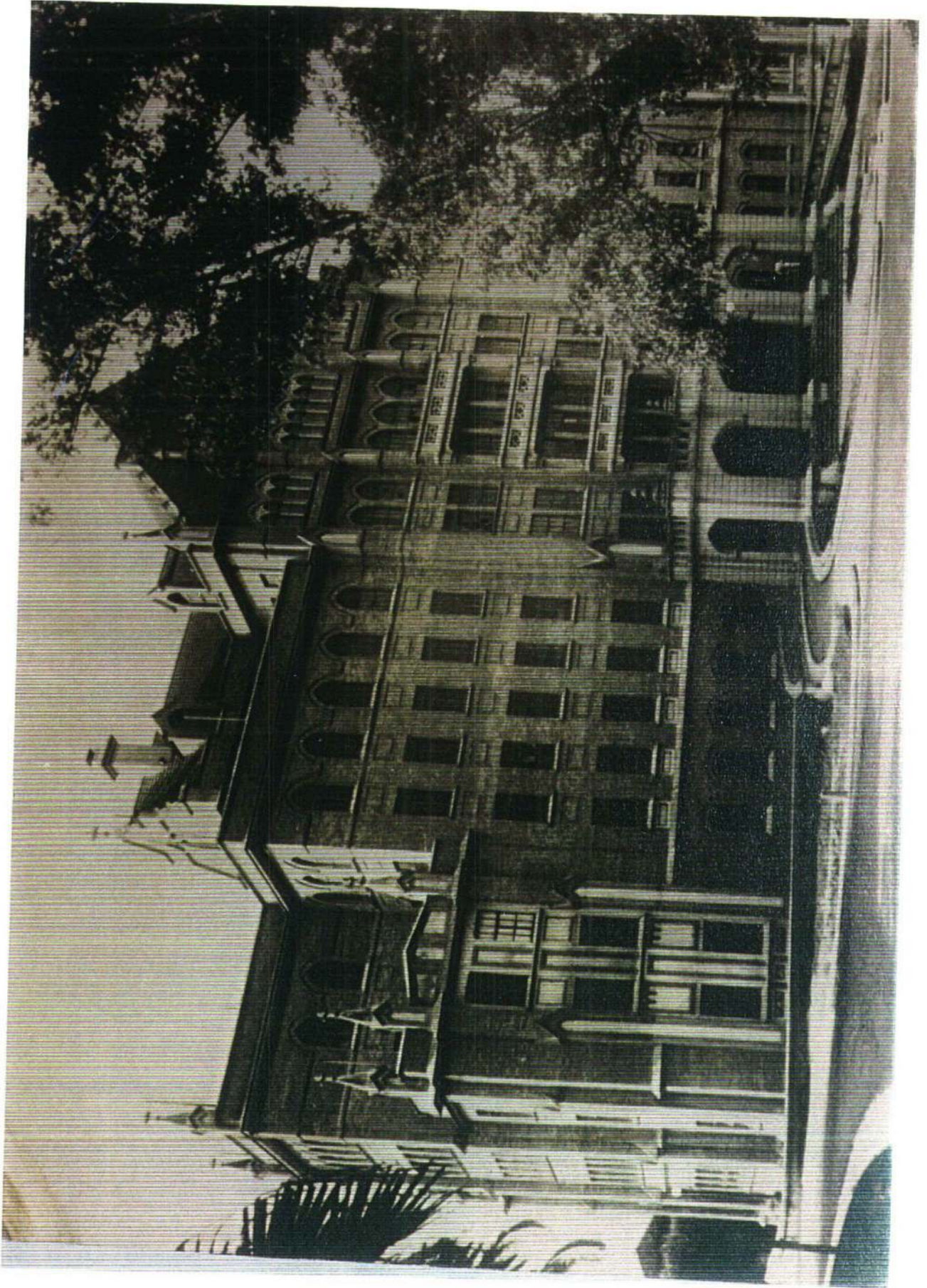
5180

IRMANDADE
DA SANTA
CASA DE
MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

Ambulatório
Conde de Lara

Foto Antiga
Foto atual
Plantas
Corte e fachada

578 W



519



Ambulatorio Conde de Lara - Fachada frontal

520 J





130

Do Requerimento de Serviços	Número 02814	Ano 2004	Rubrica
--------------------------------	-----------------	-------------	---------

INT.: IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita aprovação de projeto em edifício do Complexo da Santa casa de Misericórdia – Capital.

1. Ao Controle de Processo para registro de entrada;
2. À SA para juntar ao respectivo Processo;
3. Ao STCR para manifestação.

GP/Condephaat, 23 de agosto de 2004.


JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsn.,

531
/

Do Condephaat	Número 23046	Ano 84	Rubrica 531 /
------------------	-----------------	-----------	---------------------

Senhor Presidente

Trata o presente processo do Estudo de Tombamento do Hospital Central -da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo,conjunto situado na quadra formada pelas ruas Dr.Cesário Motta Junior,Marques de Itu, D.Veridiana e Jaguaribe- Bairro de Vila Buarque-SP.

O pedido inicial partiu da própria Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo na pessoa de seu provedor- Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva, ocorrendo a abertura em Decisão do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 13 de agosto de 1984- ATA nº1464

Relendo e re-estudando os autos, tomamos como referência o parecer do Conselheiro Carlos Lemos às fls.21 de 03/09/1984 o qual estabelece " o programa de necessidade relativo aos estabelecimentos hospitalares tem a característica da inevitável mutabilidade, pois o progresso da medicina está permanentemente exigindo adaptações às condições tecnológicas e, também, aos meios modernos de atendimento. Assim seria ilógica ,uma exigência de intocabilidade a um edifício tombado que abrigasse um hospital. Pessoalmente julgamos muito difícil, numa política de tombamento ,ajuizar sobre esta questão relativa a permanente e necessária intervenção em bens tombados. No entanto também julgamos da maior importância a preservação das instalações quase que centenárias da nossa veneranda Santa Casa e, daí, uma sugestão que damos ao Egrégio Colegiado: tombar tão somente as primeiras construções, aquelas que formam o núcleo inicial,projetadas e construídas por Pucci e pelo seu sucessor Micheli, assim como os jardins - o fronteiro e a capela."

A época do referido parecer, havia a intenção de serem terminadas as Obras da Santa Csa nas proximidades da Marginal Tietê, as quais iriam desafogar o Hospital Central e o restante das edificações . Tal fato não ocorreu , e a Santa Casa continuou crescendo dentro do mesmo quarteirão, tornando-se mais discutível a questão da expansão e adequação de suas necessidades físicas e hospitalares.

Em datas posteriores foi o presente processo instruído com documentação complementar, havendo decisão favorável pelo tombamento conforme sugestão do conselheiro acima citado,desde que fossem levantados mais alguns aspectos para deliberação final do Conselho.

A documentação foi sendo completada, mas no ano em curso, mais precisamente, houve uma proximidade deste Condephaat com representantes da Santa Casa em reuniões realizadas na sede do Orgão e a coleta de dados também junto a Prefeitura de São Paulo que também abriu processo de Tombamento do Imóvel , a saber:

532
FJ

1- ofício gerado após a seguinte solicitação deste Condephaat para Santa Casa pela Conselheira Thereza Katinszky De Katina e Pielesz. "Tendo em vista a conclusão do presente processo desejo fazer uma vistoria no conjunto de imóveis que compõe a Santa Casa a fim de garantir que os edifícios realmente significativos possam ser protegidos, liberando-se os demais de acordo com decisão a ser tomada pelo Egrégio Colegiado. Para efetuar essa vistoria preciso de autorização oficial do CONDEPHAAT para, juntamente com a arquiteta Tânia Vega representar o Órgão, autorização que estou solicitando de V.Sa. no momento. Em caso afirmativo peço-lhe ainda que seja enviada ao Provedor da Santa Casa carta, cuja Minuta estou anexando ao presente." (CONDEPHAAT, 29.10.2003)

Após esta primeira correspondência foram feitas vistorias no local e reuniões cujos relatórios constam nos autos, inclusive com abordagem da obra irregular que está sendo realizada no prédio Arnaldo Vieira de Carvalho , que achamos oportuno registrar nesta informação:

- "Quanto às irregularidades constatadas, reiteramos as solicitações já constantes de nossas informações anteriores (Processo Nº 48797/03 fls.07 verso-apeso ao Processo Nº 48998/04 e Processo Nº 48998/04 fls.27 e 28) Em 26/05/2004 realizamos uma reunião nas dependências do CONDEPHAAT com a presença da técnica Tânia Vega e da Conselheira Thereza Katinszky e dos técnicos da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, a saber: Arq.Renata, Eng.Manoel, Eng. José Cândido e o advogado Dr. Kalil , onde foram ponderadas questões que envolvem o tombamento da Santa Casa e foi marcada uma vistoria ao Bem a qual foi realizada em 28/06/2004 e.Nesta vistoria compareceram a Arq.Tânia a Conselheira Thereza, pelo CONDEPHAAT, a Arq.Renata e o Eng.Manoel pela Santa Casa.

Na vistoria constamos o seguinte:

Ao lado do prédio assinalado com número **41** (ver planta anexa a esta informação), está sendo construído um edifício cujo projeto não foi enviado ao CONDEPHAAT para análise e eventual aprovação, o que constitui a primeira das irregularidades da edificação pois estando o conjunto da Santa Casa em estudo de Tombamento o envio do projeto antes do início das suas respectivas obras, é obrigatório por força de lei;

1. a construção do edifício está sendo tratada como um anexo diretamente ligado ao prédio existente descaracterizando a sua volumetria original e prejudicando a ambiência do conjunto, além do que a visibilidade dos prédios mais próximos fica evidentemente danificada;
2. na reunião do dia 26/05 foi esclarecido que o Instituto Arnaldo Vieira de Carvalho não pertence , nem administrativa nem profissionalmente à Irmandade da Santa Casa, ocupando o edifício de número **41** em regime de comodato (de cujo teor não temos conhecimento) não tendo nem mesmo solicitado autorização à Irmandade para a construção do prédio.
3. Em 16.02.2004 o CONDEPHAAT recebeu um pedido de regularização de obra, acompanhado de projeto da obra que já se encontrava em



andamento. Analisando o projeto elencamos uma série de providências a nosso ver necessárias para a eventual aprovação do projeto pelo E. Colegiado, a qual passamos a relatar:

- a. a primeira providência a ser tomada para que o projeto pudesse ser aprovado, é que fosse estudada uma forma de destacar o *novo* prédio do prédio existente a fim de evidenciar com clareza a sua condição de intervenção no bem existente em estudo de Tombamento;
- b. o novo anexo deverá obedecer o gabarito de altura do prédio existente, ao qual está vinculado.
- c. oficiar à Prefeitura Municipal de São Paulo requerendo o embargo das obras irregulares em andamento;
- c. caso o embargo não se realize, propomos que seja oficiado o Ministério Público. (Condephaat, 26.05.2004)

Pudemos constatar que muitos projetos e obras, sem a devida comunicação ao CONDEPHAAT, foram realizados nestes anos em que o imóvel encontra-se em estudo de Tombamento, inclusive na área em que estamos pretendendo fixar a proteção especial, que seria o conjunto da Capela, os jardins interno e anterior, o prédio da Provedoria, Superintendência e Mordomia, o prédio onde funciona hoje a Faculdade de Medicina e a Galeria.

Assim solicitamos dos representantes da Santa Casa um jogo de cópias dos projetos que foram sendo realizados neste período as quais, em .20.08.2004 foram juntadas às fls de 293 à 529 dando início ao processo de regularização do que foi feito até o presente

O número de intervenções no espaço de tempo decorrido entre a abertura do processo de tombamento e a presente data é proporcional ao número de cópias apresentadas: aproximadamente 240 (duzentas e quarenta), de modo que não nos foi possível examiná-las adequadamente, mas parece-nos razoável separá-las em dois grandes grupos: as intervenções feitas nas áreas de interesse do CONDEPHAAT e as que se referem aos prédios que ficariam liberados de restrições. No primeiro grupo estão as reformas ou obras de manutenção efetuadas no conjunto descrito no item 7 ao qual proporíamos a inclusão de mais dois prédios que, a nosso ver reúnem qualidades para compor a ambiência do hospital dentro da concepção que os paulistanos tem da Santa Casa e que são o prédio atualmente ocupado pelo Inst. Arnaldo V. de Carvalho e o prédio Pavilhão Conde de Lara. No segundo grupo estão as reformas, obras de manutenção e obras novas, nos edifícios que seriam liberados pelo Colegiado ou em sua áreas contíguas.

Após análise de todos os dados relativos ao conjunto do primeiro grupo, coletados junto à Prefeitura Municipal e com base nos projetos fornecidos pela Irmandade consideramos possível fazer as seguintes propostas:



534
J

- Enfatizar junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, que nenhuma intervenção na área sob proteção seja feita sem análise prévia do CONDEPHAAT;
- **Propor para proteção integral:**
 - A parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu e residência das Irmãs e Pórtico Central;
 - As galerias que ligam este prédio às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio do Hospital Santa Izabel;
 - Os jardins: interno junto à Capela e fronteiro, mantendo-se o traçado original, liberando-se a vegetação para manutenção e substituição de espécies sob a orientação deste órgão;
- **Propor para proteção de fachada e volumetrias:**
 - As partes do prédio original hoje ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das Irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo e salas de reuniões incluindo a parte do serviço de apoio;
 - O edifício atualmente ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho-Oncologia;
 - O edifício Ambulatório Pavilhão Conde Lara;
 - Os edifícios que abrigam a Segurança e Vigilância.
- **Propor para liberação:**
 - Todos os edifícios que não estiverem elencados nos itens acima e o muro que define os limites do terreno.
 - **OBSERVAÇÕES:** toda a área compreendida dentro dos limites do terreno e contendo os edifícios atualmente liberados, áreas de ventilação e iluminação e de circulação entre eles é considerada área envoltória dos edifícios sob proteção e como tal as intervenções as intervenções propostas para a sua ocupação devem submetidas a análise deste CONDEPHAAT.

Do exposto optamos pelo partido do tombamento de parte do conjunto, o qual reflete uma preocupação que vem viabilizar o uso do imóvel no futuro. A responsabilidade do Patrimônio neste caso, fica na linha tênue entre não deixar engessar o imóvel de forma a não inviabilizar seu dinamismo e preservar a Memória.

Memória que nos reporta à construção do edifício principal que foi iniciado em 1881 e inaugurado em 1884: objeto de um concurso onde

J



compareceram vários arquitetos tendo sido escolhido o arquiteto Luiz Pucci.

Memória de ter gerado duas escolas médicas: em 1947 os primeiros serviços da Faculdade de Medicina mudaram-se para o Hospital das Clínicas abandonando o velho quarteirão. Em 1962 nova escola médica é fundada no mesmo velho lugar. As velhas enfermarias são fechadas, derrubadas, e em seus lugares aparecem novas construções


Memória que nos remete ao recolhimento de menores da Roda dos Enjeitados demonstrando sensibilidade diante do sofrimento dos que hoje são chamados de excluídos e cujo resgate está sendo tão difícil.

Memória que se reflete no quarteirão singular em que se instalou a Santa Casa.

São tijolos dispostos ordenadamente em forma de pavilhões, de capela, de corredores, de traços de ogivas e abóbodas.

São tijolos grandes como a alma dos que a criaram. Firmes como a convicção dos que a consolidaram. Simples em sinal de respeito aos que por ali passaram.

Senhor Presidente o parecer apresentado contou com o apoio e os subsídios da Arquiteta Tânia Vega, motivo pelo qual ela também o subscreve.


Thereza Katinszky de Katina e Pielész


Tânia Vega

Condephaat, 08 de setembro de 2004.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 84	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO PAULO

Ass.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaripe – Capital.

b

Senhor Presidente,

Designada para dar continuidade aos trabalhos de estudo de tombamento do monumento em epígrafe, e estudando o processo com o cuidado necessário, deparei com o parecer do Conselheiro Carlos Lemos (fls. 21 e 22), datado de 03.09.84; concordando com seus termos, observei que esses termos embora eivados de bom senso, eram bastante genéricos na descrição dos imóveis o que poderia, caso o acatasse “*ipsis litteris*,” gerar alguma dúvida quanto ao objeto precípu^o da proteção pelo Estado. Assim, lastreada nas informações seguintes do STCR, fornecidas pela Arq. Tânia Vega, iniciei meus trabalhos solicitando dessa Presidência uma apresentação aos responsáveis pela Santa Casa para que pudesse vistoriar o imóvel mais detidamente, acompanhada por representante do Departamento de Obras daquela Instituição. Isto se fez ainda em outubro de 2003 porém os contactos com a entidade só se iniciaram, de acordo com o agendamento proposto pelos seus representantes, em maio de 2004.

Acompanhada pela Arq. Tânia fiz algumas vistorias ao local e participei de algumas reuniões com os representantes citados, tendo observado que a Instituição, embora ciente de que as necessárias alterações no imóvel, por força da abertura do processo de tombamento, deveriam mas não haviam sido comunicadas ao Condephaat e, foram executadas sem a conseqüente análise pelo Egrégio Colegiado, numa tentativa de organizar e administrar as irregularidades encontradas, levando em conta vários fatores inerentes às urgentes demandas do trabalho característico de um grande hospital que até recentemente e



Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 84	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

há várias décadas, se ocupara do atendimento à população carente de São Paulo, solicitei da Instituição um conjunto das plantas relativas às alterações do prédio original. Esta documentação, em número de 240 (duzentos e quarenta) pranchas arquitetônicas somente chegaram ao Condephaat em 20.08.04, não dando o tempo necessário para analisá-las e classificá-las para instruir nosso parecer final antes do término do nosso mandato.

Assim sendo, solicito seja o presente encaminhado ao STCR que, na pessoa da Arq. Tânia Vega, nos acompanhou nos trabalhos e poderá continuar o exame e organização das pranchas enviadas, propondo a regularização do que for possível ou a modificação do que houver de inconveniente para a preservação das características do imóvel.

Caso seja considerado conveniente e legalmente possível, estou à disposição para gratuitamente acompanhar o trabalho já iniciado até o seu término.

Condephaat, 13 de setembro de 2004.

THEREZA KATINSKY DE KATINA E PIELESZ
Conselheira



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

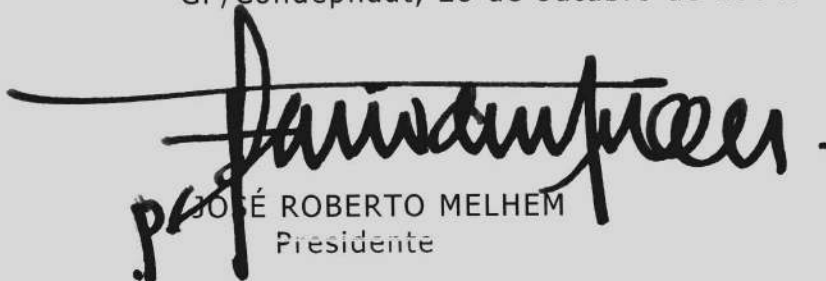
Do | Número | Ano | Rubrica
Processo Condephaat | 23.046 | 84 |

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital.

Encaminhe-se ao STCR para ciência da Arq. Tânia Marinho e prosseguimento da instrução.

GP/Condephaat, 28 de outubro de 2004.

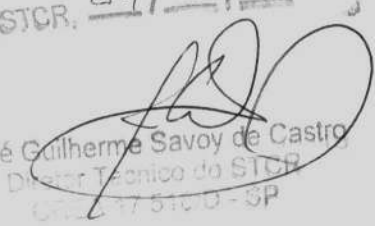

JOSE ROBERTO MELHEM
Presidente

/fcsm.,

Ao arquiteto T. MORTILLO

Para manifestação _____

STCR, 04/11/04


José Guilherme Savoy de Castro
Diretor Técnico do STCR
CPL 17 STCR-SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

539
2

Do Processo Condephaat	Número 23046	Ano 1984	Rubrica 539 <i>[Signature]</i>
---------------------------	-----------------	-------------	--------------------------------------

Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE SÃO PAULO
Assunto: Tombamento Hospital Central Santa Casa

Ao GP

Conforme fls 531 ` a fls 535, esta arquiteta que subscreve esta informação, em conjunto com a então Conselheira Thereza Katinsky, elaboraram p parecer final do Tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, no qual consta a proposta de preservação dos remanescentes do imóvel.

]

No entanto a referida Conselheira solicitou que fizéssemos uma reavaliação de todos os documentos encaminhados pela própria Santa Casa.

Assim o fizemos, e verificamos planta por planta. Tal análise só reforçou minha opinião exarada em parecer de fls 531 à fls 535 elaborado em conjunto com a já citada Conselheira.

Concluindo, s.m.j, solicito que os presentes autos sejam encaminhados a um Conselheiro Relator, para analisar o parecer de fls 531 à fls 535 e opinar por uma decisão final deste processo.

STRC, 31/01/2007

Tânia Martinho Vega

[Signature]
Tânia Martinho Vega
Arquiteta
CREA - 05507/D - SP

*ao gabinete do Presi
dência.
Junto analise e
Conselheiro Relator para
o caso de tombamento em
Santa Casa / SP. 010201.*

[Signature]
WALTER LUIZ FRAGONI
Diretor do Grupo de Conservação e
Restauração de Bens Tombados
CREA 0600816463

Processo: No.23.046/1984 (3 vol.)

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital.

PARECER

Em 22 de março de 1984 deu entrada no guichê, com o no. 00099/0184, o ofício do Provedor da Irmandade da Santa Casa de São Paulo, Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, datado de 16 de março, com a solicitação de tombamento do conjunto de prédios que constituem o Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital, com o Memorial Justificativo, cf. p. 02 a 05.

Histórico inicial

O pedido foi encaminhado à equipe de São Paulo para manifestação, p. 06. A arquiteta Tânia Martinho, em 12 de junho de 1984, informa que não consta a planta indicada no ofício e solicita que seja encaminhado um ofício pedindo: a planta geral do conjunto e as plantas dos prédios do conjunto, cf. p.07. O ofício foi encaminhado em 06 de julho, cf. p. 08. A p. 09 consta o ofício da Sociedade “Amigos da Cidade” – São Paulo, reiterando o pedido e a urgência, para a comemoração do Centenário da inauguração do primeiro edifício do conjunto, ao Secretário de Estado da Cultura de São Paulo, de 06 de julho. A p. 10, o presidente do CONDEPHAAT pede a juntada ao processo e informação sobre o andamento, resposta que consta da p. 11. Em 25 de julho, a interessada encaminha as plantas, p. 12. No verso há solicitação para o STCR fazer os estudos necessários. A proposta de transformação do guichê em processo, pelo presidente data de 06 de agosto, cf. p. 13.

Na p. 14, está a Síntese de Decisão do Egrégio Colegiado – Sessão Ordinária de 13 de agosto de 1982 - Ata no. 614, na qual foi decidida a abertura do processo de tombamento. Nas páginas seguintes constam os ofícios para: Provedor da Irmandade, presidente da Sociedade “Amigos da Cidade”, Administrador da Regional Sé/PMSP, 4º Distrito Policial, DPH/PMSP.

Proposta inicial de tombamento

Nas p. 21 e 22, o Conselheiro Carlos Lemos sugere ao colegiado o tombamento das primeiras construções (construídas por Pucci e Micheli) e os jardins (fronteiro e o da capela), além de móveis, objetos, quadros e equipamentos médico-cirurgicos, tecendo considerações sobre as transformações necessárias a um hospital para acompanhamento das inovações tecnológicas. Cf. a p. 23, o parecer foi aprovado, devendo o STCR realizar o reconhecimento dos edifícios e fazer o levantamento. Nas folhas seguintes há repetição de documentos e de encaminhamentos.

Na p. 32, Maria Luiza Siqueira de Ulhoa Cintra e seu marido, Luiz Barros de Ulha Cintra Filho declaram-se interessados em conhecer a situação do processo, por serem herdeiros de pessoa falecida que possuía parte dos imóveis da rua Cesário Mota Junior, no. 89 a 95 (vinte por cento), em 13 de novembro de 1984, e a resposta foi encaminhada em 05 de fevereiro de 1985.

Em 18 de julho de 1985, a arquiteta Tânia Martinho anexou documentação solicitada na p. 25, a saber: as plantas do conjunto do hospital e uma cópia da publicação de Marcelo de Almeida Toledo, *A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo*. A sua manifestação é para que o Egrégio Conselho acate o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, na p. 36. Entre as p. 37 e 123 constam os documentos anexados.

Na p. 124 está a Síntese de Decisão do Egrégio Colegiado – Sessão Ordinária de 26 de agosto de 1985 – Ata no. 653, que aprovou a proposta do Conselheiro Carlos Lemos, de tombamento das construções do núcleo inicial, o jardim fronteiro e o da capela, assinada em 25 de novembro, e pede a realização do levantamento dos edifícios.

Continuação do histórico

A STCR responde em 06 de janeiro de 1986 que o material pedido já consta do processo e que haja manifestação definitiva, p. 125.

Na p. 126, o presidente do CONDEPHAAT, em 01 de dezembro de 1987, encaminha ao STCR o pedido de resolução de tombamento com definição precisa dos imóveis e jardins a serem preservados, datas de execução e diretrizes de áreas envoltórias. O processo foi encaminhado a arquiteta Tânia, em 09 de dezembro de 1987, p. 127. No verso, em 04 de abril de 1991, a arquiteta solicita redistribuição do processo.

Na p. 128, há uma solicitação de vista do processo pelo advogado Lisandro Garcia, datada de 29 de junho de 1989.

Nas p. 129 a 132 há documentos relativos a outra(s) propriedades da Santa Casa, que não pertencem a mesma questão.

Na p. 133, há um ofício do Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo pedindo vista do processo, em 26 de outubro de 1993.

Na p. 137 há a redistribuição do processo para Lucilena W.M.Bastos, Sonia M. Simon e José Guilherme S. de Castro, arquitetos, em 06 de janeiro de 1994.

Na p. 138, em ofício datado de 20 de dezembro de 1993, a interessada solicita cópias de folhas do processo, visando à reformulação do pedido de tombamento, o que foi obtido graciosamente, cf. a p. 141, em 16 de agosto de 1994.

Na p. 142, consta Nota da D.T. de 29 de setembro de 1994 para aguardar definições de diretrizes sobre o encaminhamento de guichês e processos.

Nas p. 144 e 145, a interessada alterou a solicitação de tombamento, acompanhando o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, em 27 de setembro de 1994, o que foi aceito pela Assessoria Jurídica do órgão, em 14 de outubro de 1994, cf. p. 147. De acordo com a p. 147 v., o processo foi redistribuído para a arquiteta Tânia Martinho Vega, em 18 de outubro de 1995, reiterado na p. 148 verso, em 06 de novembro de 1995.

Entre a p. 149 e 219 há documentação anexada, resultante da pesquisa da historiadora Sonia de Deus Rodrigues Bercito, em novembro de 1995.

Na p. 220 há uma solicitação de vista do processo, datada de 18 de fevereiro de 1997, que foi atendida.

Na p. 221 verso, há o despacho para a arquiteta Tânia Martinho, em agosto de 1997. Entre a p. 222 e 225 está o estudo da arquiteta com fotos e planta. Na p. 226, consta a ordem de desentranhar as p. 226 a 232 para formar novo processo, pelo presidente do CONDEPHAAT, em 15 de agosto de 2001.

Na p. 228, o presidente encaminha o processo para o Conselheiro Rogério Machado Assumpção, em 04 de março de 2002, que faz seu parecer manuscrito a p. 229, sem definição sobre o processo.

Retomada do processo

Na p. 230, o presidente encaminha o processo ao STCR, em 27 de janeiro de 2003, para realizar vistoria sobre obras. O estudo da arquiteta Tânia de Martinho, com fotos, está entre as p. 231 a 253, no qual reitera a sugestão de tombamento apresentada nas p. 222 a 224.

Na p. 254 o presidente encaminha o processo para a Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz, em 31 de março de 2003. Em outubro, a Conselheira solicita que o CONDEPHAAT peça autorização da Irmandade da Santa Casa para vistoria, cf. p. 255. O pedido consta das p. 256, datado de 30 de outubro de 2003, e 257, de dezembro de 2003. A resposta consta da p. 263, em janeiro de 2004. Há ofícios posteriores solicitando agendamento da data para vistoria.

Na p. 259, há o pedido de cópia do material para o CONPRESP, para estudo de tombamento do complexo hospitalar da Santa Casa, que foi aberto em maio de 2004, cf. p. 267 e seguinte.

Na p. 269 verso consta a reunião dos técnicos indicados pela Santa Casa com a Conselheira e a arquiteta, em 26 de maio de 2004.

Entre as p. 270 e 278 estão anexadas reproduções de fotos antigas da Santa Casa, cf. pesquisa da historiadora Edna H. Miguita Kamide.

Na p. 279 está a ata da reunião realizada em 21 de junho entre a arquiteta indicada pela Santa Casa, a Conselheira e a arquiteta.

Na p. 280 está arquivado o texto do CONPRESP, Resolução no. 5, de 2004 sobre a abertura do processo de tombamento do complexo hospitalar da Santa Casa.

Entre as p. 281 e 291, estão mapas das construções no complexo hospitalar, com a legenda na p. 292. A partir da p. 295 até a 344, a última do volume I, estão: a relação dos projetos, plantas e fotos. A continuação do material está no volume II, da p. 345 a 485, estão as plantas e fotos. E no volume III, da p. 486 a 492.

Parecer da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz

O parecer da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz, realizado em conjunto com a arquiteta Tânia Vega, datado de setembro de 2004, consta das p. 531 a 535. Infelizmente, o citado parecer não foi votado, mas nele está consolidado a trajetória demorada do processo e as transformações que ocorreram no espaço em estudo ao longo dos anos, em decorrência das mudanças tecnológicas e das novas necessidades que se apresentaram.

Em função dos estudos já realizados e das pesquisas consolidadas, s.m.j, sigo a formulação da Conselheira Tereza Katinski de Katina e Pielesz e da arquiteta Tânia Martinho Vega, propondo que o tombamento seja realizado de acordo com as possibilidades, sem que a interessada seja impedida de cumprir seus meritórios objetivos de atendimento a população carente.

O tombamento deve ser então:

a) para proteção integral:

1. da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
2. das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
3. dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) para proteção de fachadas e volumetrias:

- 4. das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 5. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
- 6. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 7. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

A área envoltória está contida nos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta deve ser analisada previamente pelo CONDEPHAAT.

Todos os edifícios não elencados e o muro estão liberados.

Destacamos especialmente:

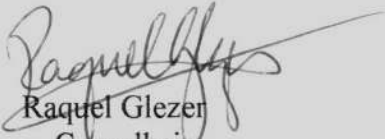
Quanto ao caso do edifício 41, construído sem autorização do órgão, durante o estudo de tombamento, as orientações do corpo técnico devem ser seguidas e deve haver acompanhamento para verificar o cumprimento das determinações.

No decurso da reunião realizada no dia 07 de maio de 2007, ao ser lido o texto do parecer, que acompanha o parecer anterior de setembro de 2004, alguns conselheiros manifestaram-se, destacando a função identificadora e simbólica do muro do conjunto da Santa Casa de Misericórdia, sugerindo que seja tombado na sua integralidade, com possibilidades de intervenção, estudadas caso a caso, obedecido o critério da mínima intervenção.

E, de acordo com as manifestações no Conselho, altero a redação final do parecer, incluindo mais um item no conjunto **b) para proteção de fachadas e volumetrias**, que segue:

- 8. o muro.

São Paulo, 04 de junho de 2007.


 Raquel Glezer
 Conselheira



Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 84	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE MAIO DE 2007
ATA Nº 1431

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

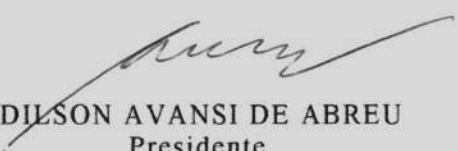
- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2) das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3) dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiroço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

1. Das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros

1. Ao GP para providenciar publicação no DOE e notificação aos interessados e autoridades competentes.

GP/CONDEPHAAT, 04 de junho de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

546
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - , em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2) das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3) dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiroço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

- 1) Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
Rua Mauá nº 51 - 2º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

547

- 2) Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
- 3) Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4) Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5) Dos Muros

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

São Paulo, 05 de julho de 2007.

PUBLICADO
D.O.E 18/07/07
SEÇÃO I PAG. 60

CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E
TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426, de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, deliberou aprovar o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2) das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3) dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

- 1) Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2) Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
- 3) Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
- 4) Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5) Dos Muros

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar a referida área, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, além de poder ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998.

Estabeleça-se o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

(17-18-19)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

549

Ofício GP-2153/07
Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

- 1) Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
- 2) Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
- 3) Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiroço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

1. Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br


550
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2153/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Segue anexo, cópia da notificação publicada no Diário Oficial do Estado, estabelecendo o prazo de 15 dias para apresentação de eventual contestação, conforme disposto no artigo 143 do já citado Decreto Estadual, contados a partir do recebimento da notificação.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
Dr. QUIRINO FERREIRA NETO
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 112
CAPITAL
01277-900

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
 Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
 Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
 Cep: 01028-900
 Tel: 3351.8002
 e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2154/07
 Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

1. Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
2. Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
3. Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiroço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

1. Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros



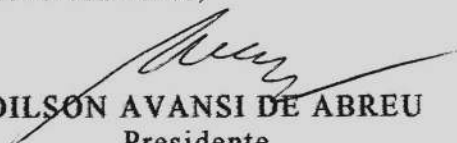
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

552
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2154/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
Delegado Titular da 4ª Delegacia de Polícia
Rua Marquês de Paranaguá, 246
CAPITAL
01303-050

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

553
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2155/07
Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

1. Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
2. Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
3. Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

1. Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
4. Dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

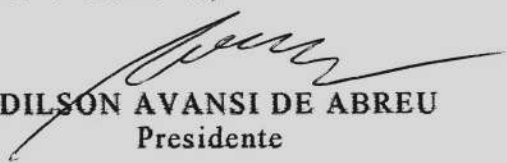
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

554

Ofício GP-2155/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
ANDREA MATARAZZO
DD. Subprefeito da Sé
Av. do Estado, 900
CAPITAL
01108-000

/emws.-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

555

Ofício GP-2156/07
Processo 23.046/84

São Paulo, 13 de agosto de 2007.

Prezado Senhor,

Vimos através deste notificar Vossa Senhoria que em sua sessão ordinária de 07 de maio de 2007, Ata nº 1431, o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável ao tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações listadas as seguintes proteções:

a) Integral:

1. Da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, residência das irmãs e Pórtico Central;
2. Das galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao prédio Hospital Santa Isabel;
3. Dos jardins: interno, junto a Capela, e o fronteiroço, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e volumetrias:

1. Das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das irmãs, e a parte ocupada com o setor administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. Do edificio ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;
3. Do edificio Ambulatório Pavilhão Conde de Lara;
4. Dos edificios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.
Rua Mauá nº 51 - 3º andar - Bairro Luz - São Paulo - SP
Cep: 01028-900
Tel: 3351.8002
e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

556
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Ofício GP-2156/07 (cont.)

Cumpre-nos também informar que o referido bem cultural tem assegurada sua preservação, conforme reza o artigo 142, parágrafo único, e 146 do Decreto Estadual 13.426, de 16.03.79. O eventual infrator do mencionado dispositivo incorrerá nas sanções previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998. Como consequência, qualquer intervenção no aludido bem deverá ser precedida de autorização deste CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Atenciosamente,


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Senhor
Arq. JOSÉ EDUARDO LÈFEVRE
DD. Presidente do CONPRES
Av. São João nº 473 - 8º andar
CAPITAL
01035-000

/emws.-



Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 1984	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA


ASS.: Solicita o Tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Motta Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital.

Ao GT para elaboração da Minuta de Resolução de Tombamento.

Condephaat, 05 de novembro de 2007.


ADILSON AVANSI DE ABREU
PRESIDENTE

/ceao.

Ao arquiteto Tárisa Martins
Para manifestação elaborar minuta
23/11/07, algo,
12.05.08

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

Do G.T.

Conforme solicitação, encaminho
Minuta de Projeto de Regulamento de
Selo Casa de Moedas de São Paulo,
Capital.

Em 16/02/2008



Tania Martinho Vega
ARQUITETA
CREA - 060085507-6

588
#

Minuta de Resolução

Resolução SC - _____, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos consolidados; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãs de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

559
/ 7

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna está permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

a) Proteção Integral:

- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
- 2) das Galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- 3) dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e Volumetria:

- 1) das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2) do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
- 3) do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4) dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

5) **Muros.**

Artigo 2º - A Área Envolvória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo Condephaat

23046
54721

Ano
06/84

Rubrica

561

Amp. távia para
providenciar a
planta pertinente
à resolução.

ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

São Paulo 29.07.84

Do G.T.

Em atendimento a solicitações,
examinado a obra e conferenciada
solicitação.

Em 31/02/08



Tania Martinho Vega
Arquiteta
CREA - 060085507-6

562
JF

Minuta de Resolução

Resolução SC - _____, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

503
JH

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

a) Proteção Integral:

- 1) da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
- 2) das Galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
- 3) dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e Volumetria:

- 1) das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
- 2) do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
- 3) do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4) dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

5) **Muros.**

504
J

Artigo 2º - A Área Envolvente deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

565
J

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
//// ÁREAS COM PROTEÇÃO

AO CP,

Encaminho a pedido
de tombamento da Santa
Casa, digo, Hospital
Central, complementado
com a respectiva planta.



ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

04.08.08.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

566
✓


Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 1984	Rubrica
---------------------------	------------------	-------------	---------

INT.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital.

Ao Conselheiro Haroldo Gallo para relatar.

GP/Condephaat 25 de agosto de 2008.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente

Recebido em: ____/____/____

Assinatura _____

Devolvido em: ____/____/____

Assinatura _____

/ceao.-



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

567
r-

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Processo 23.040

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

ASSUNTO: Referendo do texto da Resolução de Tombamento

Histórico:

O referido imóvel foi tombado por este Egrégio Colegiado conforme ATA nº 1.431 de 04 de junho de 2007.

Após as notificações legais, recebemos para referendo minuta de Resolução


Parecer:

Tendo em vista o teor dos "Considerando" que definem o valor do bem em questão, a clara delimitação dos diferentes níveis de tombamento e dos artefatos protegidos, a restrição da área envoltória aos limites do terreno, nada temo a obstar.

Voto:

Recomendo a aprovação e referendo da Minuta.

SMJ, é meu parecer.

 25/08/08
arg. Haroldo Gallo
CONSE. RELATOR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

568
r

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo CONDEPHAAT	23.046	84	

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

Ass: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO DE 2008
ATA Nº 1500

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à minuta da resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, com as alterações propostas durante a discussão.

Ao GP para encaminhamento dos autos à apreciação do Senhor Secretário

GP/CONDEPHAAT, 22 de setembro de 2008.


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente



Minuta Resolução SC - _____, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos de afeto e carinho, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;



Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações e as seguintes proteções:

a) Proteção Integral:

1. da parte do prédio original da Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central,
2. das Galerias que ligam às antigas enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
3. dos jardins: interno, junto à capela, e o fronteiro, mantendo o traçado original, liberando a vegetação para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do órgão.

b) Fachadas e Volumetria:

1. das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros.

Artigo 2º - A área Envolvória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

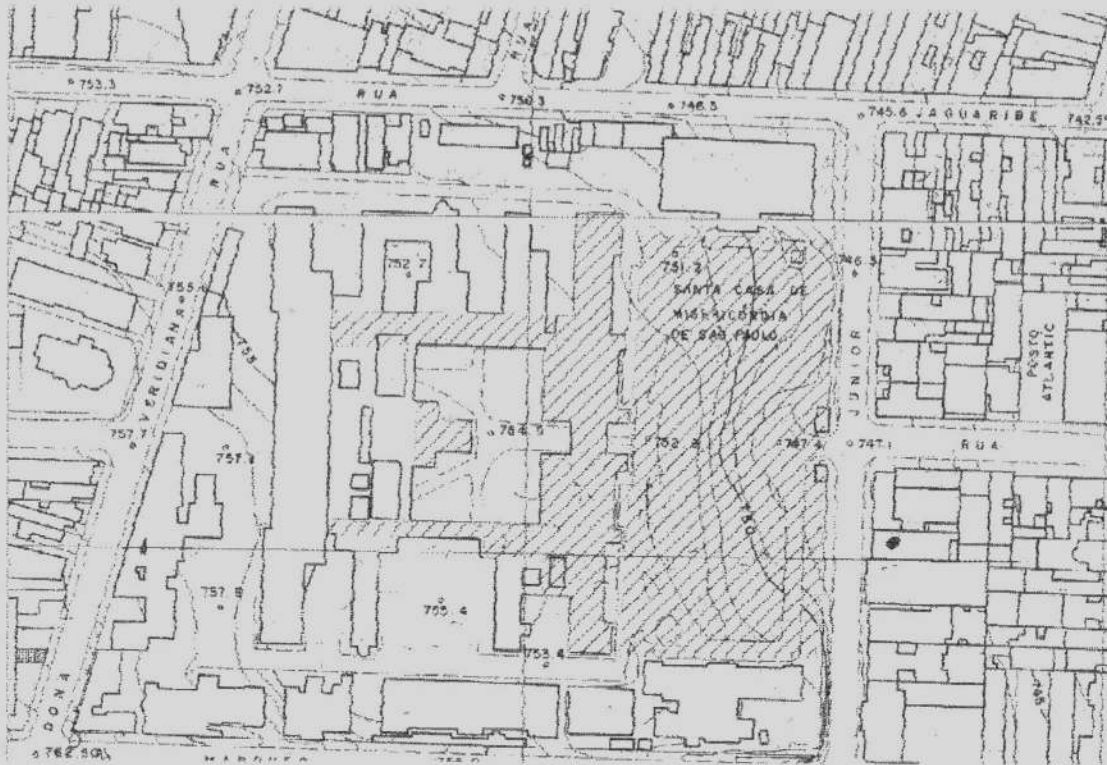


571
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

////// ÁREAS COM PROTEÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

572
JF

Do Processo CONDEPHAAT	Número 23.046	Ano 84	Rubrica
---------------------------	------------------	-----------	---------

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

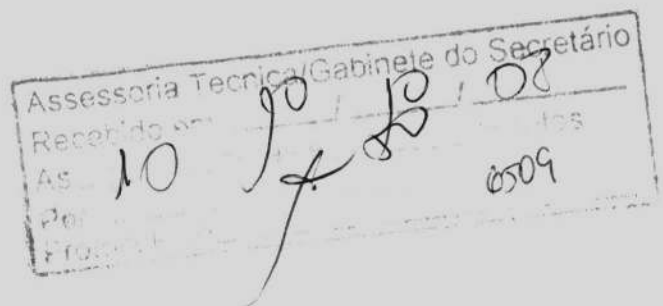
Ass: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital
Informação GP-

Senhor
Dr. JOÃO SAYAD
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando minuta de resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para sua apreciação e providências de praxe.

CONDEPHAAT, 2 de outubro de 2008


ADILSON AVANSI DE ABREU
Presidente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

Do: PROCESSO CONDEPHATT	Número: 23046	Ano: 1984	Rubrica
-------------------------------	---------------	-----------	---------

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe.

Encaminham – se os autos à douta Consultoria Jurídica da Pasta para análise e manifestação.

C.G., 13 de Outubro de 2008.


SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 22/10/2008
ÀS 16:20 HORAS

[Handwritten signature]
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 22 10 2008
DISTRIBUIDO EM 26 03 09
AO PROCURADOR DO ESTADO *on*

Jean Jovier
[Handwritten signature]
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

574 a 577
SEGUE JUNTADA DE FLS.
AOS 17/04/2009

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer CJ/SC Nº 227/2009

PROCESSO: SC/CONDEPHAAT Nº 23046/1984

PARECER: CJ/SC Nº 227/2009

INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO: ESTUDO DE TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. Análise da minuta de Resolução de tombamento. Minuta em condições de ser aprovada. Observações.

1. Trata-se de processo de estudo de tombamento de conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia, na Capital.

2. Peço vênia para adotar o minucioso parecer técnico de fls. 531/535 como relatório, em razão de sua precisão, ao qual acrescento o quanto segue.

3. O parecer técnico de fls. 531/535 foi acolhido pela Conselheira relatora, que acrescentou ao tombamento os muros externos da Santa Casa de Misericórdia (fls. 541/544).

4. Em Sessão Ordinária de 7 de maio de 2007 (ata 1431), o E. Conselho deliberou aprovar integralmente o parecer da Relatoria (fl. 545).

5. As devidas notificações foram expedidas a fls. 548 (Diário Oficial), 549/550 (provedor da Irmandade), 551/552 (autoridade policial), 553/554 (municipalidade) e 555/556 (Conpresp).

6. A minuta foi juntada a fls. 563/565 e referendada pelo Conselheiro relator a fl. 567. O Condephaat aprovou o parecer da Relatoria em Sessão

 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer CJ/SC Nº 227/2009

Ordinária de 22 de setembro de 2008, ata 1500 (fl. 568), favoravelmente à minuta da Resolução de tombamento, com as alterações propostas durante a discussão.

7. A versão definitiva da minuta se encontra encartada a fls. 569/571.

8. A minuta foi encaminhada ao Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Cultura (fl. 572).

9. Os autos foram remetidos pela Chefia de Gabinete a esta CJ em 13/10/2008 e aqui recebidos em 22/10/2008, tendo sido distribuídos a este Procurador do Estado em 26/3/2009 (fls. 573 e verso).

Sendo este o breve relatório, **opino**.

10. A minuta se encontra adequada aos fins a que se destina, do ponto de vista jurídico.

11. No entanto, a redação do seu artigo 1º poderia ser aperfeiçoada, a fim de deixar bem clara a intenção do Condephaat, no exercício de seu mister de promover a efetiva proteção do patrimônio cultural.

12. Entendo, com a devida vênia, que a redação do dispositivo ficaria mais clara da seguinte maneira:

Artigo 1º - Fica tombado o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Ja-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer CJ/SC Nº 227/2009

guaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações e jardins os seguintes graus de proteção:

GP 1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde previamente aprovadas pelo Condephaat:

1. as partes da construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, a Superintendência, a Mordomia, o Museu, a Residência das Irmãs e o Pórtico Central;
2. as Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel.
3. os seguintes Jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original.

Parágrafo Único – fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat, que deverá ser consultado previamente.

GP 2 – Preservação das fachadas e da volumetria:

(...)


3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Parecer CJ/SC Nº 227/2009

13. No terceiro *considerando*, a fim de tornar mais técnica a redação, proponho sejam retiradas as expressões “*de afeto e carinho*”, ficando assim a redação:

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948, com a desativação da Roda dos Enjeitados;

14. Assim, atendidas a sugestões dos itens 11 a 13 deste Parecer, sou pela aprovação da minuta, encaminhando-se-a, após aprovação pelo E. Colegiado, ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, para análise da oportunidade e conveniência de edição de Resolução de tombamento.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

São Paulo, 17 de abril de 2009.

JEAN JACQUES ERENBERG

Procurador do Estado

CJ/Secretaria da Cultura

De acordo com o Parecer CJ/SC n. 227/2009.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete.

CJ/SC, 17 de abril de 2009.

JUSSARA MARIA ROSIN DELPHINO

Procuradora do Estado

Chefe da CJ/Secretaria da Cultura

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 22 / 04 / 09
As 11 horas e 15 minutos
Por *Quina*
Protocolo nº 6509



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

378

Do	Número 23046	Ano 1984	Rubrica
CONDEPHAAT			

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas: Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe- Capital.

À vista da manifestação da Consultoria Jurídica em seu Parecer CJ/SC nº 227/2009, encaminhe-se ao CONDEPHAAT para ciência e providências.

C.G., em 22 de abril de 2009.


SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

CONDEPHAAT

Em. 24/09/09
Recibido por: Carolina
Horas: 9:00

Sepe finto de p.k. 579
UPPA - MMA / P / I
Refina 28/09/09



579

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Do
Processo CONDEPHAAT

Número
23.046

Ano
1984

Rubrica

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital.

Ao Grupo Técnico – Historiadora Ana Luiza Martins para ciência e providenciaç observando o contido no parecer da Consultoria Jurídica - SC nº. 227/09.

UPPH, 24 de abril de 2009.


MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

/aifr.

Para direita,

A historiadora
Elisabete Mitiho para
os procedimentos
necessários.



ANA LUIZA MARTINS
Diretora do Centro de Estudos de
Tombamento de Bens Culturais

SP Paulo 14.05.09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

580

Do Processo	Número 23.046	Ano 84	Rubrica
----------------	------------------	-----------	---------

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
Ass.: Solicita o tombamento do Hospital Central situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital

Senhora Diretora,

Retorno os presentes autos apresentando nova minuta da Resolução de Tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, incorporando as sugestões da Consultoria Jurídica da Pasta.

Entendo, s.m.j., que os autos podem ser encaminhados diretamente ao Gabinete do Senhor Secretário, considerando que a minuta aprovada pelo Conselho e modificada neste momento não sofreu alterações de mérito que mereçam nova manifestação do Conselho.

GEI/UPPH, 14 de Maio de 2009.


ELISABETE MITIKO WATANABE
Executivo Público I
Historiadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

581

Minuta Resolução SC - _____, de ____/____/____

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua



582

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

a) GP1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:

1. As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único – Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

b) GP2 – Preservação das fachadas e da volumetria:

1. das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros.

Artigo 2º - A Área Envolvória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a



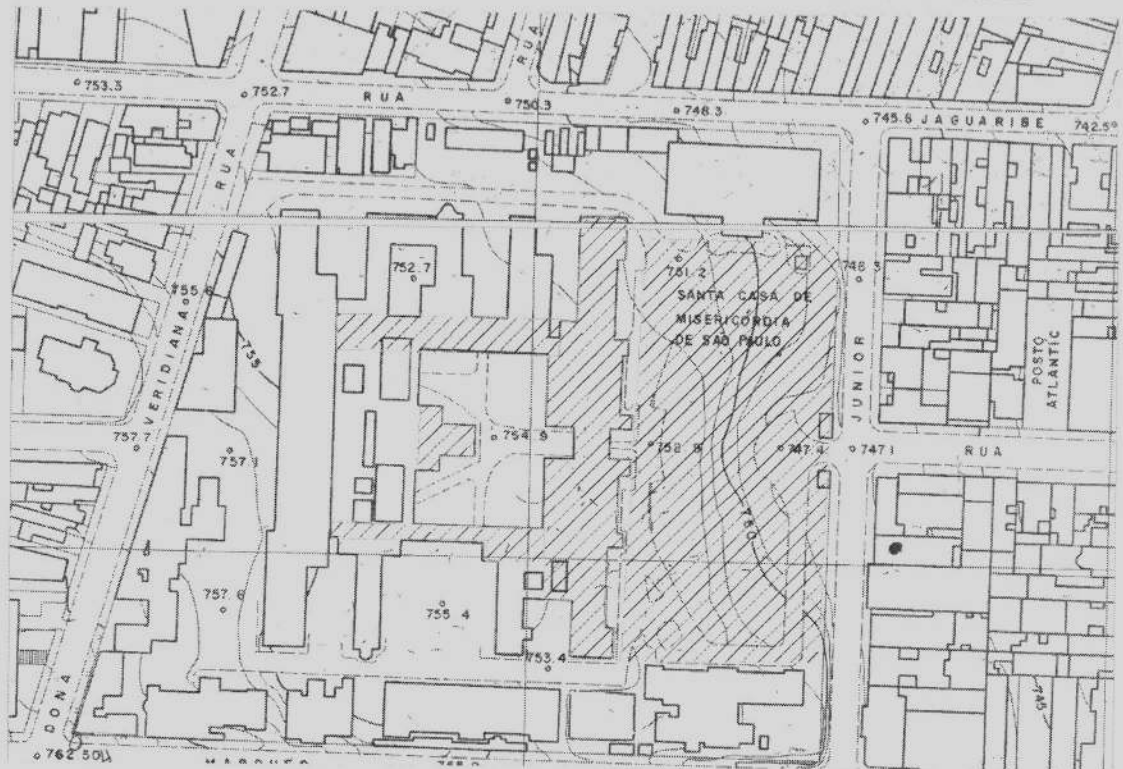
583
—

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

////// ÁREAS COM PROTEÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

	Número	Ano	Rubrica
	23046	1984	

Interessado - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Assunto - Tombamento do Hospital Central - Capital

À CAAC

Solicito que os autos sejam encaminhados ao Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Cultura para apresentação de nova minuta da Resolução de Tombamento da Santa Casa de Misericórdia às fls 581, 582 e 583, minuta na qual foram incorporadas todas as sugestões que constam no parecer da douta Consultoria Jurídica desta pasta às fls 574, 575, 576 e 577.

São Paulo, 25 de maio de 2009

Atenciosamente,

LEONORA PORTELA DE ASSIS
Diretora do GEI
Grupo de Estudo de Inventário

Leonora Portela de Assis

Diretora do GEI



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH - Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Memorando UPPH - 068/2009

São Paulo, 26 de maio de 2009.

Ilustríssimo Senhor.
Dr. João Sayad
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos, para as providências cabíveis, nova minuta da Resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia.

Atenciosamente,


MARÍLIA ALVES BARBOUR
Coordenadora da UPPH

/aafr.

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 25 / 05 / 09
16 horas e 00 minutos
Protocolo nº 6509 AT/GS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
Gabinete do Secretário

586
Q

Do PROCESSO Condephaat	Número 23046	Ano 1984	Rubrica
------------------------------	--------------	----------	---------

INTERESSADO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas:
Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe
– Capital

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para nova análise e manifestação.

CG., em 01 de Junho de 2009.

SÉRGIO TIEZZI
Chefe de Gabinete

WO/if

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 04/06/2009
ÀS 10:00 HORAS

[Handwritten signature]
ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA
RECEBIDO EM 04/06/2009
DISTRIBUÍDO EM 04/06/2009
AO PROCURADOR DO ESTADO

[Handwritten signature]
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUIE JUNTADA DE FLS. 587 e 588
AOS 20/07/2009

[Handwritten signature]

D.O. 18/08/2009 - SEÇÃO I



fls. 41

**Procuradoria
Geral do Estado**
GABINETE
DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Resolução de 17-8-2009
Designando a Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, para, sem prejuízo das próprias atribuições, auxiliar a Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura, pelo prazo de 30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA



Proc. nº : 23046/1984 - CONDEPHAAT
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.
Assunto: SOLICITA O TOMBAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: CESÁRIO MOTAJUNIOR, MARQUÊS DE ITU, DONA VERIDIANA E JAGUARIBE – CAPITAL.

Diante da Resolução PGE de 17-8-2009, publicada no DOE de 18-8-2009, Seção I, pág. 41 (cópia anexa), encaminhem-se os autos à Secretaria do Meio Ambiente, para análise e manifestação.

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

MARY CHEKMENIAN

Procuradora do Estado Chefe

da Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURIDICA
RECEBIDO: 21/08/09
HORA: 10h.
VISTO: Rosa

REUNTA JUNTA DE FL (S)
589/594
SMA 09/1709
A. Miller
VISTO

589
R

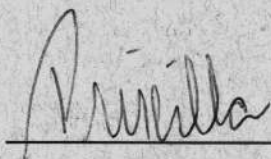
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO SEC nº 23.046/84 Volumes I a III.
RECEBIDO EM 21/08/09.

ÀS 10h.

Por determinação da Sra. Procuradora Chefe,
distribuo a dra. Ana Maria Moliterno Pena.

C.J., 25/08/09.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

590
A

Processo SC nº23046/1984

Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

Parecer CJ-SMA nº853/2009

TOMBAMENTO. Análise da nova Minuta de Resolução do Titular da Pasta da Cultura. Proposta de submissão à autoridade, nos termos deste parecer.

1. Recebidos os autos nesta Consultoria Jurídica, por força da Resolução do Procurador Geral do Estado de 17-8-2009 (fl.587), com solicitação de análise e manifestação acerca da minuta de resolução, encartada às fls.581/583.

2. O assunto em exame já foi analisado pela Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura, por meio do Parecer CJ-SC nº227/2009 (fls.574/577), cujo relatório adoto, por medida de economia processual.



591
R

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

3. Em suas conclusões, o citado parecer consignou:

Sendo este o breve relatório, **opino.**

1. A minuta se encontra adequada aos fins a que se destina, do ponto de vista jurídico.

2. No entanto, a redação do seu artigo 1º poderia ser aperfeiçoada, a fim de deixar bem clara a intenção do Condephaat, no exercício de seu mister de promover a efetiva proteção do patrimônio cultural.

3. Entendo, com a devida vênia, que a redação do dispositivo ficaria mais clara da seguinte maneira:

Artigo 1º - Fica tombado o conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações e jardins os seguintes graus de proteção:

GP 1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam a adaptação dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde previamente aprovadas pelo Condephaat:

1. as partes da construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, a Superintendência, a Mordomia, o Museu, a Residência das Irmãs e o Pórtico Central;

2. as Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel.

3. os seguintes Jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original.

Parágrafo Único – fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat, que deverá ser consultado previamente.

GP 2 – Preservação das fachadas e da volumetria:

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

592
A

4. No terceiro *considerando*, a fim de tornar mais técnica a redação, proponho sejam retiradas as expressões “*de afeto e carinho*”, ficando assim a redação:

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948, com a desativação da Roda dos Enjeitados;

5. Assim, atendidas a sugestões dos itens 11 a 13 deste Parecer, sou pela aprovação da minuta, encaminhando-se-a, após aprovação pelo E. Colegiado, ao Sr. Secretário de Estado da Cultura, para análise da oportunidade e conveniência de edição de Resolução de tombamento.

4. À vista dessas observações, a UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico elaborou a nova minuta, encartada às fls.581/583, como consta à fl.580.

Sendo o que havia a relatar. Passo a opinar.

5. Trata-se, agora, tão somente da análise da nova minuta de resolução, à luz dos termos do Parecer CJ-SC nº277/2009.

6. Nesse sentido, observo que a minuta em exame incorporou todas as observações feitas pela CJ-SC, não trazendo qualquer outra alteração ao texto analisado por aquele órgão jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

593
A

7. Isto posto e uma vez promovidas as alterações sugeridas no Parecer CJ-SC nº227/2009, está a minuta em condições de ser submetida ao Titular da Pasta da Cultura, para os fins a que se destina.

CJ-SMA, 20 de outubro de 2009

Ana Maria Moliterno Pena
Procuradora do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSULTORIA JURÍDICA

594
An

Processo SC nº23046/1984

Interessado: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Assunto: Solicita o tombamento do Hospital Central, situado entre as Ruas Cesário Mota Junior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe - Capital

De acordo com o Parecer CJ-SMA nº853/2009.

Encaminhe-se o presente à Secretaria da Cultura, por meio de sua Consultoria Jurídica.

CJ/SMA, aos 20 de outubro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Sílvia Helena Nogueira Nascimento.

Sílvia Helena Nogueira Nascimento
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

CONSULTORIA JURÍDICA
RECEBIDO EM 10/11/2009
ÀS 14:00 HORAS

ASSINATURA

CONSULTORIA JURÍDICA
SECRETARIA DA CULTURA

RECEBIDO EM 10/11/2009
DISTRIBUIDO EM 10/11/2009

PROCURADOR DO ESTADO
201. JEAN JACQUES GRONBERG
201. ROSANA VILLA FRANCA
PROCURADOR DO ESTADO
CHEFE DA CONSULTORIA

SEGUE JUNTADA DE FLS. 595
AOS 19/11/2009

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSULTORIA JURÍDICA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Manifestação CJ/SC Nº 181/2009

PROCESSO: SC/CONDEPHAAT 23046/1984
MANIFESTAÇÃO: CJ/SC Nº 181/2009
INTERESSADO: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PARECER ELABORADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – RESOLUÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE 17/8/2009. Encaminhamento.

Senhora Procuradora do Estado-Chefe da Consultoria Jurídica,

1. Trata-se de expediente devolvido pela CJ/SMA com o parecer CJ-SMA 853/2009 (fls. 590/593), aprovado pela respectiva Chefia de Consultoria a fl. 594.
2. Proponho encaminhamento à UPPH, por intermédio da Chefia de Gabinete.

À consideração superior.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

JEAN JACQUES ERENBURG
Procurador do Estado
CJ/Secretaria da Cultura

*De acordo. Encaminha-se
CS aos 23/11/2009
Rosana Villafranca*

Rosana Villafranca
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica

Assessoria Técnica/Gabinete do Secretário
Recebido em 23 / 11 / 09
As _____ horas e _____ minutos
Por Wander
Protocolo nº 1509

2 - Cliente, restituam-se os autos ao Coude phcat.
AT/GS, 03 de 08 de 20 10.


Valter de Oliveira Silva
Assessor de Projetos

CONDEPHAAT
Em 03 / 08 / 10
Recebido por [Signature]
Horas 15:05



596

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

PROCESSO CONDEPHAAT	23046	1984	
---------------------	-------	------	--

Parecer Técnico UPPH nº GEI-363-2010

- **Interessado:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
- **Assunto atual:** Tombamento

Senhora Diretora,

Trata-se do processo de tombamento do edifício da Santa Casa de Misericórdia, cuja deliberação do CONDEPHAAT pelo tombamento data de 07 de maio de 2007. Na ocasião, os autos retornaram ao GT (Grupo Técnico) para elaboração da Minuta de Resolução de Tombamento que, por sua vez, foi aprovada somente na sessão ordinária do Egrégio Colegiado de 22 de setembro de 2008 e encaminhada para apreciação do Secretário de Estado da Cultura em 02 de outubro daquele ano.

Como de praxe, os autos foram submetidos à análise da Consultoria Jurídica da Pasta, cujo parecer CJ-SC nº. 227/2009, exarado em 17 de abril de 2009, solicitou algumas adequações na minuta de resolução de tombamento em questão. Estas adequações foram realizadas pela historiadora Elisabete Mitiko Watanabe em 14 de maio de 2009, sendo os autos novamente remetidos ao gabinete do Secretário.

Então, a minuta de resolução com as adequações solicitadas foi analisada pela Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, face à Resolução do Procurador Geral do Estado, constante às fls. 587 dos autos, que designou a Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente para auxiliar a Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura. O parecer CJ-SMA nº 853/2009, juntado às fls. 590-593 do presente processo, aponta que:

"6 . Nesse sentido, observo que a minuta em exame incorporou todas as observações feitas pela CJ-SC, não trazendo qualquer outra alteração ao texto analisado por aquele órgão jurídico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico Artístico e Turístico
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

598

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo Condephaat	23.046	1984	

INT.: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

ASS.: Estudo de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situada entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana Jaguaribe, nesta Capital.

Informação CONDEPHAAT – 010/10

Senhor
Dr. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos, apresentando novamente a minuta de resolução de tombamento da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (fls. 581-583), com as alterações propostas pela Consultoria Jurídica da Pasta, para apreciação e providências visando sua publicação.

Salientamos que esta nova versão da minuta já foi objeto de análise da Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, cujo parecer se encontra às fls. 590-593.

Condephaat, 04 de agosto de 2010.


ROVENA NEGREIROS
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Resolução SC 67 de 10 de Agosto de 2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marques de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital:

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo nº 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

a) GP1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:

1. As parte das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único – Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

b) GP2 – Preservação das fachadas e da volumetria:

1. das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
2. do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho – Oncologia;
3. do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
5. Muros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

Artigo 2º - A Área Envoltória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



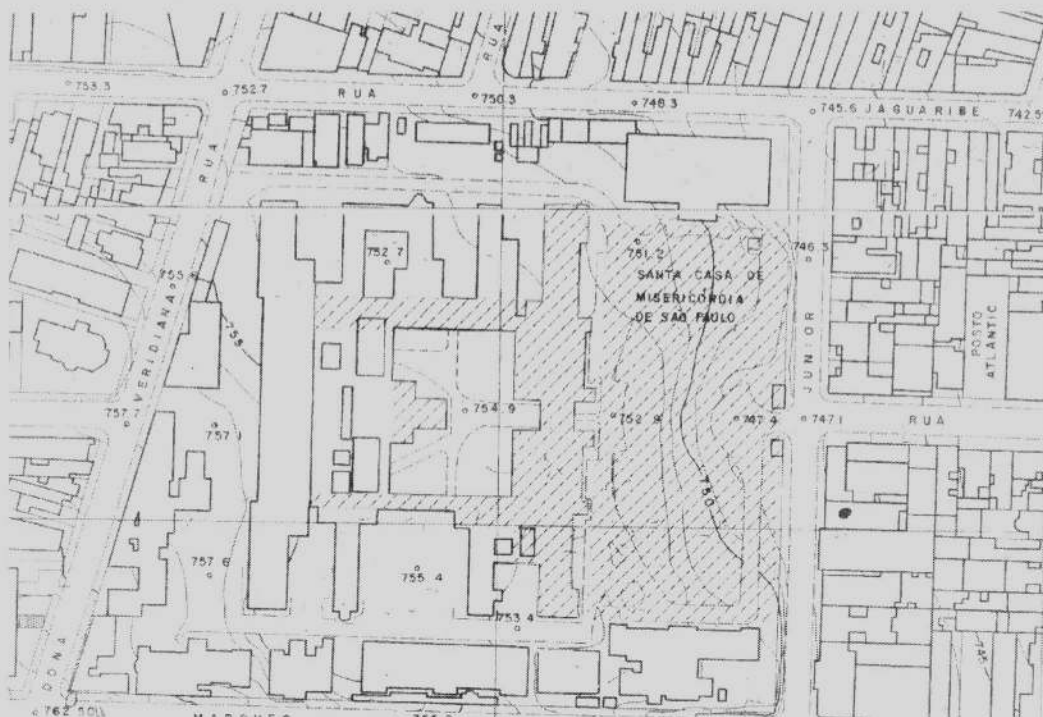
ANDREA MATARAZZO
Secretário da Cultura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

602

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
////// ÁREAS COM PROTEÇÃO

D.O.E de 21/09/2010 – Seção I – Página 42

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 67, de 10-8-2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Rua Marques de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

- a) GP1 – Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:
 - 1. As partes das construções originais que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;
 - 2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;
 - 3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original Parágrafo Único – Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente
- b) GP2 – Preservação das fachadas e da volumetria:
 - 1. das partes do prédio original – ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência das Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;
 - 2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho –

Oncologia;

- 3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;
- 4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;
- 5. Muros.

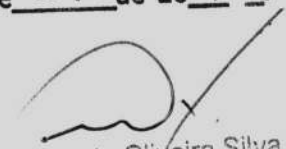
Artigo 2º - a Área Envolvória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



2 - Ciente, restituam-se os autos ao Condaphaat.
AT/GS, 21 de 09 de 20 10.


Valter de Oliveira Silva
Assessor de Projetos

A. ~~Assessoria Técnica.~~

~~21/09/10~~
~~sem efeito~~
~~MARCIA TURSI~~
~~Assistente Técnico II~~

AO GEI - Elizabete Mitiko

22/09/10
MARCIA TURSI
Assistente Técnico II



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

605
u

PROCESSO CONDEPHAAT	23046	1984	
---------------------	-------	------	--

Despacho: 5249-2010

Int.: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE S.PAULO

ASS.: Estudo de tombamento do Hospital Central situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe – Capital

Ao NAA/CD
Norma Suely Rocha

Conforme solicitado, segue texto para inscrição no livro de tomo da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

GEI/UPPH, 29 de setembro de 2010.

ELISABETE MITIKO WATANABE
Diretora do CEIT/UPPH



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

206
u

INSCRIÇÃO DE LIVRO DE TOMBO

Identificação – A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo teve seu processo construtivo iniciado em 1881, a partir de projeto de Luiz Pucci, vencedor de concurso realizado em 1879. A instituição teve papel fundamental na formação da Faculdade de Medicina de São Paulo e na história da evolução da prática da medicina em São Paulo. Relevante também foi seu papel na assistência aos órfãos, com acolhimento de crianças deixadas na Roda dos Enjeitados, que funcionou até 1948.

Situação – Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, no Município de São Paulo

Proprietário – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Processo CONDEPHAAT - 23.046/84

Resolução SC-67, de 10.08.2010, publicada no DOE de 21.09.2010

Caráter do tombamento – Histórico e Arquitetônico

Inscrição – Livro do Tombo Histórico, sob nº 373, página 102

Inscrição realizada em 01/10/2010

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 67, de 10-8-2010

Dispõe sobre o tombamento do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Marquês de Itu, Dona Veridiana e Jaguaribe, São Paulo- Capital

O Secretário da Cultura, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei no 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto no 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo no 158 do Decreto Estadual nº 50.941, de 5 de julho de 2006;

Considerando a importância do projeto do prédio principal o qual foi objeto de concurso com a participação de vários arquitetos, sendo escolhido o projeto de Luiz Pucci, e a preocupação na construção dos edifícios posteriores, consolidando um marco ambiental na cidade de São Paulo;

Considerando a importância na formação da Medicina em São Paulo, onde a Santa Casa tem o orgulho de ter gerado duas escolas médicas, uma em 1947 e outra em 1962;

Considerando a importância social do trabalho desta entidade na cidade de São Paulo, lembrando entre outras participações, o recolhimento de menores órfãos, trabalho este encerrado em 1948 com a desativação da Roda dos Enjeitados;

Considerando o programa de necessidades relativo aos estabelecimentos hospitalares que tem a característica da inevitável mutabilidade, pois as necessidades da medicina moderna estão permanentemente exigindo adaptações às novas condições tecnológicas e, também aos meios modernos de atendimento;

Considerando a importância histórica do conjunto arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, cuja Memória nos reporta ao quarteirão singular onde a presença de seus muros com seus tijolos; firmes, como a convicção dos que os consolidaram e, simples, em sinal de respeito aos que por aí passaram;

Artigo 1º - Fica tombado o Conjunto Arquitetônico da Santa Casa de Misericórdia da São Paulo, situado entre as Ruas Cesário Mota Júnior, Rua Marquês de Itu, Rua Dona Veridiana e Rua Jaguaribe, nesta Capital, recaindo sobre as edificações as seguintes proteções:

a) GP1 - Preservação integral das edificações, sendo admitidas as intervenções que permitam as adaptações dos espaços a eventuais necessidades da Santa Casa de Misericórdia, desde que previamente aprovada pelo CONDEPHAAT:

1. As partes das construção original que abrigam ou abrigaram a Provedoria, Superintendência, Mordomia, Museu, Residência das Irmãs e Pórtico Central;

2. As Galerias que ligam o edifício principal às antigas Enfermarias, à Capela e ao Prédio Santa Isabel;

3. Os seguintes jardins: jardim interno, jardim junto à Capela e jardim fronteiro, inclusive o seu traçado original

Parágrafo Único - Fica liberada de restrição a vegetação dos jardins referidos no item 3 para manutenção e substituição de espécies, sob orientação do Condephaat que deverá ser consultado previamente

b) GP2 - Preservação das fachadas e da volumetria:

1. das partes do prédio original - ocupadas pela Faculdade de Medicina, Anatomia Patológica, Protocolo, Zeladoria, Agência Transfuncional, Residência da Irmãs, e a parte ocupada com o Setor Administrativo, salas de reunião e serviço de apoio;

2. Do edifício ocupado pelo Instituto Vieira de Carvalho - Oncologia;

3. Do edifício Ambulatório Pavilhão Conde de Lira;

4. dos edifícios ocupados pela Segurança e Vigilância;

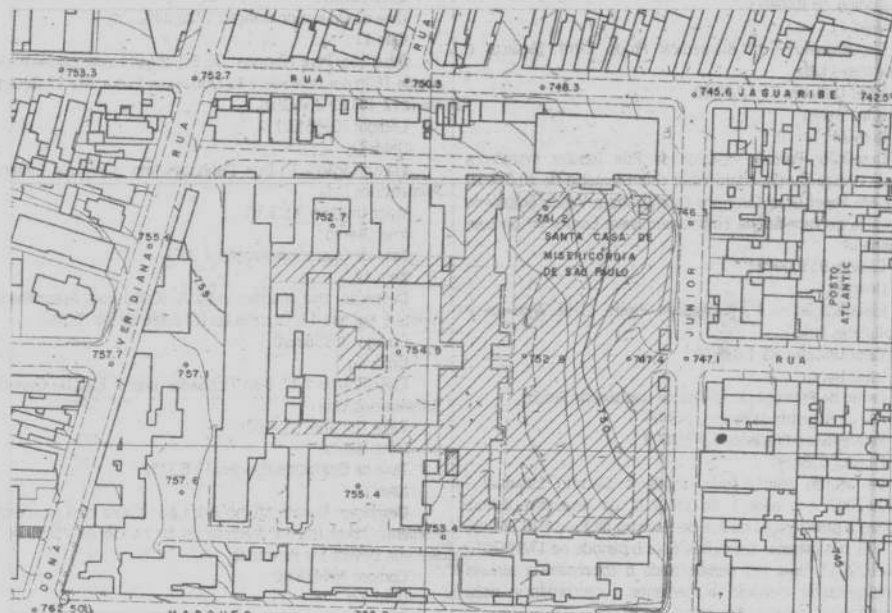
5. Muros.

Artigo 2º - a Área Envolvória deste bem tombado, fica estabelecida dentro dos limites do terreno, incluindo os edifícios liberados, as áreas de circulação e ventilação, de modo que toda intervenção proposta dentro deste perímetro seja analisada previamente pelo Condephaat.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TOMBAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO

/// ÁREAS COM PROTEÇÃO